



Medidas protetivas evitam ciclo de abusos

O Correio foi a campo verificar o impacto das ações judiciais contra homens agressores. Em 2023 foram emitidas 15.744 decisões, número 96,8% maior do que em 2019. Lei Maria da Penha também pode ser utilizada na relação empregada e patroa

LEITICIA MOURHAMAD
e GUILIA LUCHETTA

“Qual foi o limite que eu ultrapassei?”, questionou Leandro (nome fictício), de 39 anos, quando recebeu da Justiça a intimação que deveria manter, no mínimo, 200 metros de distância do companheiro. Ele estava só. Medida Protetiva de Urgência (MPU). Prevista na Lei Maria da Penha, a decisão judicial tem como objetivo proteger mulheres que se encontram em situação de risco, atuando no resguardo da integridade física e no acolhimento. Seu descumprimento constitui crime, com pena de três meses a dois anos de detenção.

Segunda reportagem da série Violência em Casa detalha a importância das medidas protetivas — como podem ser solicitadas, em quais contextos, por quanto tempo têm vigência e quem pode solicitá-las. Em busca de uma abordagem abrangente sobre a violência doméstica, o Correio se propôs a ouvir homens que foram vítimas de medidas protetivas. Essa inclusão enfatiza a importância de os homens compreenderem a importância e o papel deles nessa discussão.

Segundo dados fornecidos pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), o número de medidas protetivas de urgência, concedidas no DF, saltou 96,8% de 2019 a 2023. No ano passado, foram emitidas 15.744 medidas, enquanto o total, em 2019, foi de 7.989.

O aumento na procura por esse recurso judicial pode ser interpretado de formas distintas, de acordo com a juíza do TJDFT Rejane Subberg. “Podemos considerar que o aumento nas medidas protetivas concedidas é de importância significativa: representa um avanço no sistema de proteção às mulheres, mostrando que mais vítimas estão sendo alcançadas e que há uma resposta institucional às suas necessidades de segurança. Contudo, também serve como um alerta para a necessidade de urgente fortalecer políticas públicas de prevenção à violência contra mulheres, de promover a educação para a igualdade de gênero, e de implementar estratégias que visem não apenas a reação aos casos de violência, mas também a sua prevenção”, ressaltou a magistrada.

Rede de proteção

As medidas protetivas de urgência são concedidas pelo Poder Judiciário e estão previstas em três artigos da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). Afastamento do lar, proibição de aproximação, fomento de contato por qualquer meio de comunicação estão entre as medidas mais solicitadas e concedidas, segundo a promotora de Justiça e coordenadora do Núcleo de Gênero do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), Adalgiza Aguiar.

“O mais importante é relatar o histórico da violência. Desde quando está acontecendo isso? Ocorreu em outras oportunidades? Como aconteceu? Você já se sentiu humilhada, em situação vexatória? É esse histórico de violência que eu defendo o mais importante, não é só aquele (fato pontual) que motivou a denúncia”, indicou. Além disso, deve-se informar a situação de risco que a mulher relata e existem dependentes e familiares que também vivenciam a situação de risco, em decorrência daquela violência, uma vez que as medidas protetivas também podem ser concedidas em favor deles. Ela deve ser

Rede de apoio

Principais Medidas Protetivas de Urgência (MPU) previstas na Lei Maria da Penha que podem ser aplicadas, em conjunto ou separadamente, ao agressor:



- 1 Afastamento do domicílio ou local de convivência com a ofendida
- 2 Proibição de aproximação, de seus familiares e das testemunhas, com estabelecimento de limite mínimo de distância entre estes e o agressor
- 3 Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação
- 4 Suspensão da posse ou restrição do porte de armas do agressor
- 5 Frequentação de determinados lugares
- 6 Proibição ou restrição de visitas aos dependentes menores de idade, com assistência da equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar
- 7 Fornecimento de alimentos
- 8 Acompanhamento psicológico do agressor, por meio de atendimento individual, em grupo ou apoio

Foto: Artigo 27 da Lei nº 11.340 de 07 de Agosto de 2006, e Adalgiza Aguiar, promotora de Justiça e coordenadora do Núcleo de Gênero do MPDFT.

informada sobre todos os direitos e todos os serviços disponíveis para garantir efetivamente sua integridade física e psicológica”, destacou a promotora do MPDFT. O monitoramento, por meio de tornazeira eletrônica, é uma medida diversa da prisão, prevista no Código de Processo Penal. Portanto, seu uso ocorre quando não se preenche os requisitos para a prisão.

Quando é expedida uma medida protetiva, como a de afastamento do lar, o profissional responsável pela execução da medida protetiva, já esclarece que, no caso de filhos, é importante que terceiros intermedie essa relação. Então, esse contato fica a cargo de outras pessoas da família, a fim de que possa ser assegurada a convivência entre ambos os genitores, esclareceu Ana Maria Martinez, advogada criminalista e especialista em direito das mulheres.

Leandro, um dos homens entrevistados pela reportagem, contou que o contato com os três filhos permaneceu, de forma que a escola se tornou o ambiente onde pai e mãe dividem o contato com os crianças. “Recebi da Justiça a

masculinidade com autoridade e controle pode fazer com que se sintam desafiados por medidas punitivas como limitações impostas por um sistema externo, especialmente quando envolvem a possibilidade de perder o contato com estes queridos. Priorizar a segurança das vítimas é fundamental, ao mesmo tempo em que se oferece espaço adequado para a defesa e o devido processo legal aos acusados, buscando uma sociedade mais justa e equitativa”, completa.

“No entanto, para que essas medidas sejam efetivamente garantidas, é importante que estejam acompanhadas de outras providências, tais como o uso de dispositivo de segurança, o monitoramento eletrônico do agressor, o acompanhamento pelo programa de policiamento de prevenção à violência doméstica e familiar e o encaminhamento aos serviços de proteção à saúde e psicológica”, detalhou Adalgiza Aguiar.

Ana Maria Martinez ressaltou que a eficácia das medidas protetivas também está em promover o retorno da mulher ao mercado de trabalho, caso ela não esteja garantida que ela possa, eventualmente, se afastar do trabalho, caso seja necessário garantir que seus filhos estejam matriculados em uma escola e que ela tenha acolhimento da família, dos amigos e do trabalho. “É uma rede de proteção do Estado, da família e da sociedade. Outro ponto é que essa mulher precisa se sentir segura para denunciar, por isso, o esclarecimento do que ela vai receber de proteção caso denuncie”.

Rejane Subberg pontua ser necessária uma abordagem integral que inclua não apenas a aplicação rigorosa da Lei Maria da Penha, mas também investimentos em educação, conscientização pública, capacitação dos agentes estatais e no apoio às redes de proteção às mulheres. “Somente assim poderemos aspirar uma sociedade na qual a violência contra a mulher seja efetivamente prevenida e erradicada, e em que as medidas protetivas sejam um reflexo de um compromisso coletivo com a segurança e a dignidade de todas as mulheres”, concluiu.

Após participarem do grupo de reflexão para homens do Núcleo Judiciário da Mulher (NJM) do TJDFT, por cumprimento de medida protetiva, os homens entrevistados disseram compreender a sua responsabilidade no ciclo de violência. Eles aceitam estar mais amadurecidos para lidar com os relacionamentos íntimos. “O melhor que o homem faz no caso é uma relação violenta, e para mudar também, o homem é se afastar e não insistir na violência”, ressaltou Leandro, por sua vez, diz: “Eu fui agressivo. Hoje, consigo reconhecer melhor meu papel social e viver minhas atitudes”.

Apesar de reconhecer que errou, ele destacou também ter sido do vítima de violência no lar. “Não que justifique a minha atitude, mas nem sempre essas situações (de violência) são precedidas pelo homem. Sabe quando te apertam o pescoço e você precisa morder o braço da pessoa para se defender”, exemplificou. O argumento é semelhante ao de Lucas (nome fictício), 47, que se sentiu injustiçado perante a intimação. “Na frente do juiz, eu não tinha o direito de falar nada. Muitas vezes, o homem tem que apertar e ficar calado, porque não tem o direito de se proteger”, defendeu.

Segundo a juíza Rejane Subberg, a sensação de intimidação expressa por alguns homens diante do processo de expedição de uma medida protetiva revela uma complexa interação de fatores sociais, psicológicos e legais. A falta de clareza sobre os procedimentos e critérios legais para a concessão de medidas protetivas pode levar ao sentimento de que não há espaço adequado para a defesa.

Além disso, normas culturais e sociais sobre a masculinidade também influenciam a forma como os homens reagem a esses processos. “A associação tradicional da

Veículo: Impresso -> Jornal -> Jornal Correio Braziliense - Brasília/DF

Seção: Cidades Pagina: 13